

BIBLINFORME



TRE-RO
sepm@tre-ro.jus.br

Editorial

A eleição para qualquer dos cargos de chefia do Poder Executivo exige, em regra, a obtenção da maioria absoluta dos votos válidos apurados. Não havendo candidato com tamanha aprovação realiza-se o segundo turno entre os dois candidatos mais votados.

A exceção fica por conta dos municípios cujo eleitorado seja inferior a duzentos mil eleitores, em que a escolha é feita em turno único. Nestas cidades, especialmente nas com população diminuta, é comum prefeitos se elegerem com vantagem mínima de votos.

Neste ano, em algumas localidades do país, por mais inusitado que possa parecer, houve empate entre três adversários (<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numericos/noticia/2020/11/16/desempate->

[por-idade-vantagem-de-1-voto-veja-as-disputas-mais-acirradas-nas-eleicoes-de-2020.ghtml](#)). Nestes casos proclama-se vencedor o candidato mais idoso.

Para a fixação desse critério, diante da omissão legislativa quanto a este ponto, em 2001, valeu-se o Tribunal Superior Eleitoral, ao julgar o Recurso Especial Eleitoral n. 19.274 - Campo Novo - RS, da aplicação da analogia com outros ramos do Direito e com a própria legislação eleitoral, que adota para o desempate das eleições proporcionais (art. 110 do Código Eleitoral) o critério de maior idade.

O eleitor tem acesso a todos os resultados das Eleições 2020, por meio link <https://resultados.tse.jus.br/oficial/#/eleicao;e=e426;uf=ro;mu=00620/resultados>.

Jurisprudência

Recurso especial. Eleição majoritária. Município com menos de 200 mil eleitores. Empate. Critério de desempate pela idade favorecendo o mais idoso. Utilização da analogia (Arts. 4º da LICC; 77, § 5º, da Constituição Federal; e 110 do Código Eleitoral).

Recurso de que não se conhece.

[Acórdão do TSE Recurso Especial Eleitoral n. 19.274 - Campo Novo - RS, relator Ministro Costa Porto, julgado em 29 de março de 2001, publicado no DJE TSE 25/05/2001, pág. 51.](#)

Eleições Municipais: Calendário Eleitoral novembro de 2020 (2ª quinzena)

<p>16 de Novembro Segunda-feira</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Data em que qualquer candidato, delegado ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado do qual constem as informações sobre o número de eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da zona eleitoral, relativos ao primeiro turno, sendo defeso ao juízo eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente, que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação (Código Eleitoral, art. 156, § 3º). 2. Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação (17h – dezessete horas – do dia anterior no horário local), até 28 de novembro de 2020, os candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º, 9º e 11). 3. Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação (17h – dezessete horas – do dia anterior no horário local), até 26 de novembro de 2020, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h (oito horas) às 24h (vinte e quatro horas), podendo o horário ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º). 4. Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação (17h – dezessete horas – do dia anterior no horário local), até 28 de novembro de 2020, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11). 5. Data a partir da qual, até 27 de novembro de 2020, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput). 6. Último dia para os tribunais regionais eleitorais informarem, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos na internet, o local onde será realizada a auditoria da votação eletrônica relativa ao segundo turno. 7. Último dia para a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica expedir ofício aos partidos políticos comunicando-os sobre o horário e o local onde será realizado o sorteio das seções cujas urnas serão submetidas à auditoria de funcionamento 8. Último dia para que, observada a divulgação do resultado provisório do primeiro turno, órgãos municipais de direção dos partidos políticos participantes do segundo turno das eleições de município onde não haja emissora de rádio e de televisão e seja operacionalmente viável realizar a retransmissão possam requerer ao tribunal regional eleitoral a veiculação da propaganda em rede pelas emissoras que os atingem (Lei nº 9.504/1997, art. 48).
---	--

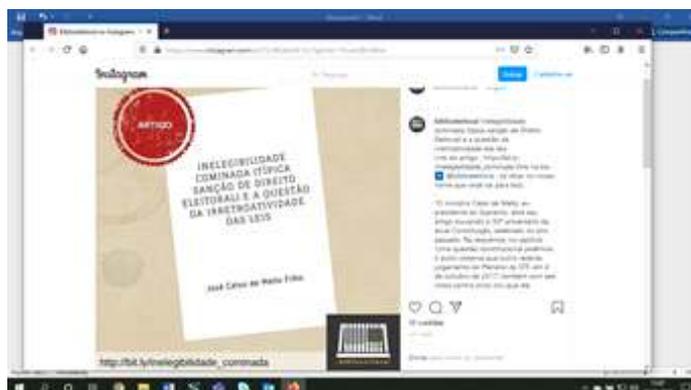
16 de Novembro Segunda-feira	9. Data a partir da qual estará suspenso o fornecimento da certidão de quitação eleitoral pela internet e pelo Sistema Elo. 10. Data a partir da qual nenhum candidato que participará do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
17 de Novembro Terça-feira	1. Término do prazo, às 17h (dezesete horas), do período de validade de salvo-condutos expedidos por juízo eleitoral ou por presidente de mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único). 2. Término, após as 17h (dezesete horas), do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (Código Eleitoral, art. 236, caput).
18 de Novembro Quarta-feira	1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º). 2. Último dia para a Justiça Eleitoral tornar disponível, em sua página na internet, opção de visualização dos boletins de urna recebidos para a totalização, assim como as tabelas de correspondências efetivadas, observado o horário de encerramento da totalização em cada Unidade da Federação. 3. Último dia para a instituição conveniada ou a empresa de auditoria encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas relativo ao primeiro turno.
19 de Novembro Quinta-feira	Início do cadastramento de mesas receptoras de justificativas e alocação temporária de seções para o segundo turno.
20 de Novembro Sexta-feira	1. Data a partir da qual, até 27 de novembro de 2020, será veiculada propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput, e art. 51, § 2º). 2. Data a partir da qual, nos municípios em que não houver votação em segundo turno, os cartórios eleitorais, salvo os responsáveis pela análise das prestações de contas, não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados. 3. Data a partir da qual os tribunais não mais publicarão em sessão as decisões em representações sobre propaganda eleitoral e direito de resposta oriundos dos municípios em que não houver votação em segundo turno. 4. Último dia para criação e exclusão de mesas receptoras de justificativas para o segundo turno.
23 de Novembro Segunda-feira	Data-limite para reinício da emissão de certidão de quitação pela internet e pelo Sistema Elo.
24 de Novembro Terça-feira	1. Último dia para que as entidades fiscalizadoras formalizem pedido ao juízo eleitoral para a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral. 2. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

<p>26 de Novembro Quinta-feira</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Data a partir da qual o juízo eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único). 2. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º). 3. Data a partir da qual, até 28 de novembro de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93). 4. Último dia para a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais eleitorais, nas demais localidades, do edital convocando os representantes dos partidos, das coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar a liberação do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) nas zonas eleitorais. 5. Último dia para os tribunais regionais eleitorais divulgarem na internet os pontos de transmissão de dados que funcionarão em locais distintos do local de funcionamento da junta eleitoral.
<p>27 de Novembro Sexta-feira</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita do segundo turno no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput, e art. 51, § 2º). 2. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral do segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput). 3. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, não podendo ultrapassar o horário de meia-noite (Res. -TSE nº 22.452/2006). 4. Data a partir da qual, até as 17h (dezessete horas) do dia da eleição, poderá ser realizada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral. 5. Último dia para os partidos políticos e as coligações indicarem aos juízos eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização durante o segundo turno das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3º).
<p>28 de Novembro Sábado</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas), nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I). 2. Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11). 3. Data em que a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá promover, entre as 9h (nove horas) e as 12h (doze horas), no local e horário previamente

<p>28 de Novembro Sábado</p>	<p>divulgados, os sorteios das seções eleitorais cujas urnas serão submetidas aos procedimentos de auditoria da votação eletrônica.</p> <p>4. Último dia para que o interessado em utilizar programa próprio para verificação da assinatura e do resumo digital na urna na seção eleitoral sorteada para auditoria providencie cópia do programa em mídia apropriada, de acordo com orientações técnicas publicadas no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>5. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral tornar disponível, na sua página da internet, arquivo contendo as correspondências esperadas entre urna e seção, podendo ser atualizada até as 16h (dezesseis horas) do dia da eleição.</p> <p>6. Data em que será realizada, no Tribunal Superior Eleitoral, a verificação do Sistema de Gerenciamento da Totalização, o Receptor de Arquivos de Urnas e o InfoArquivos.</p> <p>7. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93).</p> <p>8. Data a partir da qual, após as 12h (doze horas), será liberada a fase relativa ao gerenciamento da totalização do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) nas zonas eleitorais.</p> <p>9. Data até a qual os dados de resultados relativos ao primeiro turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p>
<p>SEGUNDO TURNO</p> <p>29 de Novembro Domingo</p>	<p>1. Data em que, nos municípios com mais de 200.000 eleitores onde não houve maioria absoluta na votação para prefeito, realizar-se-á a votação do segundo turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se na seção eleitoral, de acordo com o horário local:</p> <p>A partir das 7 horas</p> <p>1.1. Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142). 1.2. Emissão do Relatório Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.</p> <p>Às 8 horas</p> <p>1.3. Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).</p> <p>Às 17 horas</p> <p>1.4. Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).</p> <p>A partir das 17 horas</p> <p>1.5. Emissão dos boletins de urna.</p> <p>2. Data na qual funcionarão as mesas receptoras de justificativa, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), para o eleitor que não se encontrar em seu domicílio eleitoral no dia da votação.</p> <p>3. Último dia para o partido político requerer o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei nº 9.504/1997, art. 14).</p> <p>4. Último dia para candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação</p>

<p style="text-align: center;">SEGUNDO TURNO</p> <p>29 de Novembro Domingo</p>	<p>de despesas já contraídas e não pagas até esta data, para os candidatos que disputaram o segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º).</p> <p>5. Data na qual será realizada, por amostragem e em ambiente controlado, auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, em cada unidade da Federação, em um só local público e com expressiva circulação de pessoas, designado pelo tribunal regional eleitoral, no mesmo dia e horário da votação oficial (Lei nº 9.504/1997, art. 66, § 6º).</p> <p>6. Data na qual, a partir das 7h (sete horas) e antes da emissão da Zerésima, serão realizados procedimentos, por amostragem, de auditoria e funcionamento das urnas por meio da verificação da autenticidade e integridade dos sistemas, nas dependências da seção eleitoral.</p> <p>7. Data na qual, até as 16h (dezesesseis horas), deverão ser atualizadas as correspondências esperadas entre urna e seção, na internet, pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>8. Data em que, a partir das 12h (doze horas), após o primeiro acesso, ocorrerá a oficialização automática do sistema de transmissão de arquivos de urna.</p> <p>9. Último dia, até as 17 (dezesete horas), em que poderá ser realizada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.</p> <p>10. Data a partir da qual, até 12 de dezembro 2020, os dados dos resultados relativos ao segundo turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>11. Data na qual, a partir das 17h (dezesete horas), serão divulgados os resultados das votações em segundo turno para o cargo de prefeito, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas no segundo turno.</p>
<p>30 de Novembro Segunda-feira</p>	<p>1. Data em que qualquer candidato, delegado ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado do qual constem as informações sobre o número de eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da zona eleitoral, relativos ao segundo turno, sendo defeso ao juízo eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente, que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).</p> <p>2. Data a partir da qual, até 8 de dezembro de 2020, estará suspenso o fornecimento da certidão de quitação eleitoral pela internet e pelo Sistema Elo.</p>

Dicas de Leitura



[Inelegibilidade cominada \(típica sanção de Direito Eleitoral\) e a questão da irretroatividade das leis](#)

José Celso de Mello Filho

"O ministro Celso de Mello, ex-presidente do Supremo, abre seu artigo louvando o 30º aniversário da atual Constituição, celebrado no ano passado. Na sequência, no capítulo 'Uma questão constitucional polêmica', o autor observa que outro recente julgamento do Plenário do STF, em 4 de outubro de 2017, também com seis votos contra cinco (no qual ele integrou a corrente minoritária), 'estimula reflexões em torno de delicadíssimas questões concernentes tanto à irretroatividade de leis gravosas que afetam direitos fundamentais, como o direito de participação política, quanto à imutabilidade da coisa julgada material'. Naquela ocasião, o Supremo confirmou decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que, com base na Lei da Ficha Limpa, aplicou retroativamente o novo prazo de oito anos de inelegibilidade a um candidato na eleição de 2012 que antes havia sido considerado inelegível por três anos, em condenação já transitada em julgado."



O livro "[Homenagem aos 31 anos de Jurisdição Constitucional do ministro Celso de Mello](#)", lançado neste mês pelo presidente do STF, ministro Luiz Fux, reúne 31 decisões paradigmáticas do ministro Celso no STF ao longo de sua jornada, iniciada em 17 de agosto de 1989. A coletânea tem mais de 150 páginas, com inovações de interação, a exemplo de QR Codes, que permitem ao leitor acessar as mídias audiovisuais dos julgamentos durante a leitura.

[STF - Decano do STF constrói sólido arcabouço jurisprudencial em defesa da Constituição Federal](#)

Destaque

TSE lança Suplemento de Atualização do Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar



Código Eleitoral anotado e legislação complementar - Suplemento de atualização — 14ª edição



[Plano de segurança sanitária: eleições municipais de 2020](#)

Bibliografia Seleccionada:

[TSE - Conheça as diferenças entre Fundo Partidário e Fundo Eleitoral](#)

[TSE - Eleições 2020: custo do pleito deve girar em torno de R\\$ 647 milhões](#)

[TSE - DivulgaCandContas: conheça todos os candidatos às Eleições 2020](#)

[TSE - Polícia Federal usará drones para fiscalizar irregularidades nas Eleições 2020](#)

[TSE - O que acontece com o voto que eu digitei na urna? Conheça o sistema de totalização](#)

[Senado Federal - A Lei sobre o uso de máscaras não vale? Isso é fake! \(Fonte: Agência Senado\)](#)

[Senado Federal - TSE tem orçamento de R\\$ 1,2 bilhões para eleições 2020 \(Fonte: Agência Senado\)](#)

[CNJ - Eleições: Projeto conscientiza sobre destinação correta de resíduos eleitorais](#)

Cuidados com a Saúde Física e Mental

[Senado Federal - Covid-19: equipe da UnB desenvolve protótipo para esterilizar o ar em ambientes fechados \(Fonte: Agência Senado\)](#)

Projeto Memória

Museu do Louvre (Paris)



Você não precisa mais sair de casa para conhecer um dos museus mais visitados do mundo!

A coleção do Louvre possui mais de 35.000 obras expostas, o que faz com que os turistas reservem um dia inteiro apenas para visitá-lo (presencialmente, né?).

Para conhecer a grandiosidade e a riqueza do museu, clique [aqui](#) e faça um tour virtual 360°. A melhor parte é não ter que desviar de nenhum turista curioso, querendo tirar a melhor foto pro seu Instagram!

Exposição de Fotos



De acordo com Lindon Lopes, diretor do Museu Municipal de Varginha/MG as fotografias retratam a cidade entre o final do Séc. XX e a década de 1970. “São belas imagens que mostram o desenvolvimento de Varginha.

<https://fundacaoculturaldevarginha.com.br/museumunicipal/ivexposicaoiconicoidal/>